

linha reta, no sentido Araraquara-Bebedouro, confrontando com o DER, na distância de 391,50m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 22 + 16,50 = Km 301 + 35,60m; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Isair Buffé ou Sucessores, na distância de 25,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 200,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à esquerda e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 296,20m até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com a Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 99,50m, até encontrar o ponto F; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 31,00m, até encontrar o ponto G; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Matão, na distância de 25,50m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 17.023,00m² (dezessete mil e vinte e três metros quadrados);

VII — Área 7 — que consta pertencer a Isair Buffé ou Sucessores, começa no ponto A, localizado junto a cerca de divisa da Rodovia SP-326, na altura da estaca 22 + 16,50 = Km 301 + 35,60m, lado direito do sentido Araraquara-Bebedouro; desse ponto, segue em linha reta, no sentido Araraquara-Bebedouro, confrontando com o DER, na distância de 150,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 30 + 6,50 = Km 301 + 185,60m; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Confecções Emmes Ltda. ou Sucessores, na distância de 10,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 150,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Confecções Emmes Ltda. ou Sucessores, na distância de 10,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.392, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Taquaritinga necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento em desnível da SP-310 (Rodovia Washington Luiz) no Km 329 + 31,20m, com a Rodovia SP-333

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, Desenho nº PAT 30.670, de que tratam os autos nº 204.075/DER/1988, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento em desnível da SP-310 (Rodovia Washington Luiz) no Km 329 + 31,20m, com a Rodovia SP-333, com área total de 78.700,00m² (setenta e oito mil, e setecentos metros quadrados), conforme projeto aprovado à fls. 28 dos autos nº 204.940/DER/1988, a saber:

Área 1 — que consta pertencer a Pedro Benteu Neto e Outros ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1786 + 3,00m e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 144,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1791 + 17,00m; daí, deflete à esquerda e segue em linha curva, confrontando com o DER, na distância de 516,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 589,20m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 32.400,00m² (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados);

Área 2 — que consta pertencer a Hori Hissamo e Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.813 + 16,20m e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 106,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1.819 + 11,00m; daí, deflete à esquerda e segue em linha curva, confrontando com o próprio, na distância de 117,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 82,20m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados);

Área 3 — que consta pertencer a Victor Dante Borges Magnani ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.787 + 7,50m e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 105,50m, até encontrar o ponto

B, na altura da estaca 1792 + 13,00m; daí, deflete à direita e segue em linha irregular, confrontando com o DER, na distância de 52,80m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com o DER, na distância de 90,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 168,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 6.920,00m² (seis mil, novecentos e vinte metros quadrados);

Área 4 — que consta pertencer a Arnaldo Pirovani ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 0 (da curva 1) e segue em linha reta, confrontando com o DER (Rodovia SP-333), na distância de 174,00m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha irregular, confrontando com Armiziton Gibertoni ou Sucessores, na distância de 63,00m, até encontrar o ponto C, na altura da estaca 8 + 18,80m (da curva 1); daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com o próprio, na distância de 165,50m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 3.760,00m² (três mil, setecentos e sessenta metros quadrados);

Área 5 — que consta pertencer a Armiziton Gibertoni ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 1.813 + 6,00m e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 218,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1.824 + 4,00m; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 534,00m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha irregular, confrontando com Arnaldo Pirovani ou Sucessores, na distância de 63,00m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o DER, na distância de 294,00m, até encontrar o ponto E; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 96,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 32.120,00m² (trinta e dois mil, cento e vinte metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.393, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Altera a redação do "caput" do artigo 1º do Decreto nº 27.423, de 6 de outubro de 1987, conforme redação dada pelo Decreto nº 30.149, de 13 de julho de 1989 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 27.423, de 6 de outubro de 1987, conforme redação dada pelo Decreto nº 30.149, de 13 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais, desenhos nºs Pats. 30.566, 30.567, 30.568, 30.569, 30.570, 30.571, 30.572, 30.573, 30.574, 30.575, 30.576, 30.577, 30.578, 30.579, 30.780, 30.781, 30.582, 30.564 e nos desenhos posteriormente mencionados de que tratam os autos nº 173.925/DER/87 — 2º volume e 204.798/DER/89, necessários à implantação e pavimentação da 2ª pista da SP-330 (Via Anhanguera), trecho São Joaquim da Barra a Igarapava, compreendido entre a estaca 1.811 + 10,00 e a estaca 1.873 + 15,71 = 0, da estaca 0 à estaca 1.288 + 5,00 = 0, da estaca 0 à estaca 89 + 10,86 = 1.395 e da estaca 1.395 à estaca 2.877 + 6,60 (margem esquerda do Rio Grande) e prolongamento ao atual acesso de Igarapava entre as estacas 0 e 55 com área total de 3.049.181,00m² (três milhões, quarenta e nove mil, cento e oitenta e um metros quadrados), projeto aprovado em 16 de abril de 1980 a fls. 98 dos autos nº 170.538/DER-79-4º volume exceto entre as estacas 1.288 + 5,00 = 0 a estaca 89 + 10,86 = 1.395 cujo projeto foi aprovado em 15 de janeiro de 1987 a fls. 17 dos autos nº 49.538/DER/52 — 5º Prov. a saber."

Artigo 2º — Ficam incluídas no artigo 1º do Decreto nº 27.423, de 6 de outubro de 1987, conforme redação dada pelo Decreto nº 30.149, de 13 de julho de 1989, as áreas de nºs 163 a 165, a seguir indicadas com a descrição que se segue:

Área 163 — que consta pertencer a Luiz Torrezan Filho ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-330; começa no ponto "A", na altura da estaca 2.229 + 10,00 e segue, confrontando com o DER, na distância de 483,00m, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com Ambleto Scandiuzzi ou Sucessores, na distância de 16,00m, até encontrar o ponto "C", na altura da estaca 2.252 + 12,22; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância

de 204,00m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o próprio, na distância de 80,00m, até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 80,00m, até encontrar o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 135,00m, até encontrar o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto "A", totalizando essa área uma superfície de 11.115,00m² (onze mil, cento e quinze metros quadrados), conforme desenho PAT nº 30.866.

Área 164 — que consta pertencer a Clovis Humberto Lourenço ou Sucessores, localizada do lado direito da SP-330, começa no ponto "A", na altura da estaca 201 + 17,90 e segue, confrontando com a E.E. 6000, na distância de 201,00m, até encontrar o ponto "B", na altura da estaca 211 + 10,00, daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 81,00m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 20,00m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 37,00m, até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue, confrontando com o próprio, na distância de 72,00m, até encontrar o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com Nilton Garcia de Almeida ou Sucessores, na distância de 4,00m, até encontrar o ponto "A", totalizando essa área uma superfície de 3.239,00m² (três mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados), conforme desenho PAT nº 30.867.

Área 165 — que consta pertencer a Rubens Marçal Vieira ou Sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-330, começa no ponto "A", na altura da estaca 2589 + 3,50 e segue, confrontando com o próprio, na distância de 261,00m, até encontrar o ponto "B", na altura da estaca 2603 + 17 + 50; daí, deflete à direita e segue, confrontando com Fernando Bozola ou Sucessores, na distância de 5,00m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o próprio, na distância de 266,00m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com Aureliano Machado ou Sucessores, na distância de 6,00m, até encontrar o ponto "A", totalizando essa área uma superfície de 1.581,00m² (um mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados), conforme desenho PAT nº 30.868.

Artigo 3º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.394, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, vinte e uma faixas de terra medindo respectivamente 174,00m² (cento e setenta e quatro metros quadrados); 27,80m² (vinte e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); 21,10m² (vinte e um metros quadrados e dez decímetros quadrados); 19,50m² (dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); 10,10m² (dez metros quadrados e dez decímetros quadrados); 9,90m² (nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados); 15,20m² (quinze metros quadrados e vinte decímetros quadrados); 17,50m² (dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); 21,00m² (vinte e um metros quadrados); 11,60m² (onze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); 23,10m² (vinte e três metros quadrados e dez decímetros quadrados); 18,00m² (dezoito metros quadrados); 54,70m² (cinquenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados); 16,50m² (dezesseis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); 29,47m² (vinte e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados); 8,70m² (oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados); 1,64m² (um metro quadrado e sessenta e quatro decímetros quadrados); 17,90m² (dezessete metros quadrados e noventa decímetros quadrados); 32,30m² (trinta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados); 15,75m² (quinze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas na Vila Hermínia Lopes e Vila Bonilha, Distrito de Pirituba, Município e Comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo —